

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020 EMENDA SUPRESSIVA , DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Suprimir o artigo 6º da Medida Provisória a epígrafe

"Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente."

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



Deputado Paulão PT/AL

JUSTIFICAÇÃO

Descabido o artigo porque o risco da operação, segundo o artigo 4º, é do Tesouro (85%) e apenas (15%) dos bancos, que aliás, não é dos bancos porque são recursos do compulsório retido normalmente a custo zero no Banco Central. Mantido o artigo gerará um sério impedimento para muitas pequenas e médias empresas que já estão em dificuldades.